

Processo n.: @REC 17/00127192

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0671/2016, exarado no Processo n. TCE-11/00445258

Interessado: Jailson Lima da Silva

Procurador: Jean Christian Weiss

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: AJUR

Acórdão n.: 511/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Jailson Lima da Silva, por meio de seu procurador, Dr. Jean Christian Weis, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0671/2016, exarado na Sessão Ordinária de 07/11/2016, nos autos do Processo n. TCE-11/00445258, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

1.1. modificar o item 6.2 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

*“6.2. Condenar o Sr. **Henrich Teske** – Diretor da Construtora Teske Ltda. à época da irregularidade a seguir, CPF n. 498.464.699-34, em razão de despesa irregular no valor de **R\$ 2.760,00** (dois mil, setecentos e sessenta reais), referente à mão de obra e material para a iluminação da ponte que estavam previstos na planilha orçamentária da Construtora Teske Ltda., sendo o serviço realizado por outra empresa, caracterizando pagamento por serviço não executado, descumprindo os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.3 do **Relatório de Reinstrução DLC n. 642/2014**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar).”*

1.2. cancelar o item 6.3 e subitens 6.3.1 a 6.3.4 do Acórdão recorrido;

1.3. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Jailson Lima da Silva**, ao procurador acima nominado e à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Ata n.: 68/2019

Data da sessão n.: 02/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC